



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER JURÍDICO N.º 157/2023 – LOMPP.

PROCESSO N.º 03310/2023.

INTERESSADO (A): Poder Executivo.

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023 – Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 298/2019, conforme específica.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º e incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 298/2019.

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

5. O Projeto de Lei Complementar, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal iniciar propositura que visa a dispor sobre a alienação de bem públicos, por meio de concessão de direito real de uso.

6. A espécie legislativa adotada pelo proponente – Lei Complementar - é apta a regulamentar a matéria, na medida em que se trata de matéria específica que devem ser tratadas por meio de lei complementar, na forma do artigo 39, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Confira-se:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

I – código tributário;

II – código de obras;

III – estatuto dos servidores;

IV – plano diretor;

V – defensoria pública;

VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

VII – atribuições do Vice-Prefeito;

VIII – zoneamento urbano;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



IX – concessão de serviços públicos;

X – concessão de direito real de uso;

XI – alienação de bens imóveis;

XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;

XIV – infrações político-administrativas.

7. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

8. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, em razão de sua autonomia para dispor sobre assunto referente aos seus próprios bens públicos (art. 29, 30, inciso I, e 34, VII, “c” da CR/88), posto que presente o interesse local.

9. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 7/2023.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de maio de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HDF8S606671NHXPH>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HDF8-S606-671N-HXPH



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: HDF8-S606-671N-HXPH